

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2021 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
MARANHÃO – STIU/MA, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
PRODUZIDAS.**

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA DO ACORDO – O presente Acordo abrange todos os empregados da CAEMA pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU-MA.

CLÁUSULA 2ª – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA – O empregado que vier a substituir a Chefia por necessidade da empresa e por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor, no caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada.

Parágrafo Primeiro – A indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

Parágrafo Segundo – A CAEMA, em conjunto com o STIU-MA, instituirá Comissão Paritária para estudo da matéria e atualização da norma interna da empresa.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL NOTURNO – As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT, e Súmula 60, do TST.

Parágrafo Único – A CAEMA apurará o passivo referente ao referido adicional em até 180 (cento e oitenta) dias e apresentará calendário de pagamento.

CLÁUSULA 4ª – EXAME MÉDICO PERIÓDICO – A CAEMA realizará exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO – A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na empresa e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Único – A CAEMA promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente.

CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS – As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 01 (um) ano, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – As horas extras incorporadas pelos empregados serão mantidas nos termos dos ACT,s anteriores;

Parágrafo Segundo – Aos empregados que tenham preenchidos, durante a vigência dos ACT,s anteriores, todos os requisitos para concessão da incorporação de horas extras, serão concedidas e mantidas nos termos dos ACT's anteriores;

Parágrafo Terceiro - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO – A CAEMA pagará a seus empregados, com mais de 03 (três) anos de efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 anos de serviço.

Parágrafo Único – Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula, o empregado que percebia o anuênio até 15 de agosto de 2019.

CLÁUSULA 8ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO– A CAEMA antecipará aos seus empregados por ocasião das férias e desde que não gozadas no mês de janeiro, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, conforme determinado pela legislação que rege a espécie.

Parágrafo Único – O empregado poderá optar pelo não recebimento de antecipação do 13º Salário na forma disposta no caput desta cláusula, obedecidos aos prazos fixados para a opção, desde que o prazo de recebimento do 13º salário não ultrapasse o mês de novembro.

CLÁUSULA 9ª – TRANSPORTE GRATUITO – A CAEMA concederá transporte gratuito no percurso residência-trabalho-residência, segundo roteiro pré-determinado, aos empregados lotados no Sistema Produtor do Itapecuru e no Sacavém.

Parágrafo Primeiro – Os empregados beneficiados por esta cláusula não farão jus ao vale transporte, ressalvados aqueles que façam jus ao referido vale transporte no trajeto residência/roteiro pré-determinado/residência.

Parágrafo Segundo – Após 30 dias da assinatura deste acordo, a CAEMA apresentará ao STIU-MA proposta relativa ao deslocamento dos empregados lotados no Sistema Produtor do Sacavém.

CLÁUSULA 10 – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO – A CAEMA se compromete a fornecer, mediante solicitação do profissional empregado, atestado de experiência adquirida em serviços da empresa executados para fim de obtenção de Atestado de Execução de Serviços Técnicos, junto ao CREA/MA.

CLÁUSULA 11 – REPARAÇÃO DE DANOS – A CAEMA não repassará para os seus empregados eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou

culposa do empregado devidamente apurado por procedimento administrativo competente.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA – A CAEMA pagará aos empregados que percebam remuneração de até 5 (cinco) pisos salariais e que tenham filhos e/ou enteados que sejam pessoa com deficiência matriculados em instituição de ensino o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – A CAEMA deverá constituir Comissão para elaboração da norma que irá disciplinar os requisitos e condições para deferimento do benefício, com acompanhamento do STIU-MA.

Parágrafo Segundo – As solicitações de benefício que excepcionalmente superem o valor previsto no *caput* deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da CAEMA, na forma prevista na norma.

Parágrafo Terceiro – O benefício concedido sob a vigência do ACT 2017-2019 que ultrapasse o valor estipulado no *caput* será mantido aos empregados que recebiam o auxílio até o ano de 2018.

Parágrafo Quarto – A CAEMA liberará do ponto o empregado que tenha filho que seja pessoa com deficiência quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovada por declaração médica com datas especificadas.

Parágrafo Quinto – Caso haja a demissão do(a) empregado(a) genitor(a) na vigência do ano letivo, a empresa garantirá a permanência do pagamento do auxílio até o final do referido ano.

CLÁUSULA 13 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – A CAEMA obriga-se a proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com assistência do Sindicato representativo da categoria, a homologação do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA 14 – PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS – A partir da assinatura deste Acordo e mediante solicitação do empregado com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo das férias, a CAEMA autorizará empréstimo de férias, vedada a concessão do empréstimo de férias nos meses de dezembro e julho.

Parágrafo Único – A CAEMA descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias, ficando a critério do empregado (a) a opção por número de parcelas inferior a 5 (cinco).

CLÁUSULA 15 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A partir da assinatura deste Acordo, fica estabelecida a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da empresa, por empregado, até o limite de 01(um) piso salarial da empresa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, com exceção da Cláusula 46, respeitando o disposto no Art. 622, da CLT e seu parágrafo único, revertendo-se a multa aplicada à CAEMA em favor do STIU-MA, proporcionalmente ao número de filiados e, quando aplicada ao STIU-MA, em favor da empresa.

CLÁUSULA 16 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – A CAEMA se compromete, juntamente com o STIU-MA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, a propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da empresa.

CLÁUSULA 17 – PENDÊNCIAS TRABALHISTAS – A CAEMA se compromete, na vigência do presente Acordo, a verificar administrativamente as pendências trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA 18 – ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA – Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a) ou pais, que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

Parágrafo Primeiro – A internação ocorrida após as 18h será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Segundo – As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa que informará ao gerente do empregado o período que poderá abonar.

CLÁUSULA 19 – RECOLHIMENTO DO FGTS – A CAEMA, após a assinatura do presente Acordo, encaminhará ao STIU-MA, mensalmente, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS dos seus empregados.

CLÁUSULA 20 – CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA – Após a assinatura deste Acordo, a CAEMA, por meio de sua área jurídica, defenderá e assumirá as custas judiciais em processos, criminais ou de outra natureza, contra trabalhadores, que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Único – Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos de qualquer natureza resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa, desde que devidamente comprovado em processo administrativo competente, prestigiando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 21 – INFORMAÇÕES GERAIS – A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a enviar trimestralmente ao STIU-MA todas as informações de performance da empresa.

CLÁUSULA 22 – PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT – A CAEMA se compromete a tomar providências que visem a prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 23 – PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS – A CAEMA, por meio do Serviço Social da empresa, revisará o

Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados e garantirá a devida implementação do mesmo.

CLÁUSULA 24 – CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO – A CAEMA concederá aos seus empregados folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) Doação de Sangue devidamente comprovada: 01 (um) dia, a cada 03 (três) meses, sendo a folga na data da referida doação;
- b) Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa que viva sob sua dependência, desde que devidamente comprovada através do INSS ou Declaração de Imposto de Renda: 07 (sete) dias, da data do falecimento;
- c) Falecimento de irmãos: 03 (três) dias;
- d) 05 (cinco) dias em virtude do casamento;
- e) Nos dias em que estiver realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

CLAUSULA 25 – ADICIONAL DE PERCURSO – A CAEMA pagará mensalmente, a título de indenização, o adicional de percurso no valor único de R\$408,28 (quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos), aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

CLÁUSULA 26 – ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO – A partir da assinatura do presente Acordo, o empregado que tiver a data de seu aniversário porventura nos dias úteis terá direito à folga.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento será considerado como dia útil, o dia efetivo em que o empregado estiver na escala de trabalho.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a folga que trata o *caput* desta cláusula poderá ser transferida, com a anuência do empregado, para o final das férias regulamentares.

CLÁUSULA 27 – RECESSO NATALINO – A CAEMA concederá, no final de cada ano, 05 (cinco) dias de folga para o empregado que tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Caberá à chefia imediata fixar a escala de trabalho durante o período, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a transferência do recesso natalino para outro período do ano, devendo o empregado que tiver interesse usufruir deste direito nas datas estabelecidas, à exceção dos empregados submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que gozarão os dias referentes ao recesso de que trata o *caput* desta cláusula ao final do período de férias.

CLÁUSULA 28 – TRATAMENTO IGUALITÁRIO – A CAEMA se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando à otimização de

seus processos empresariais, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

CLÁUSULA 29 – LICENÇA-PRÊMIO – A CAEMA concederá a seus empregados 30 (trinta) dias corridos de afastamento remunerado, a título de Licença Prêmio, a cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços efetivamente prestados a partir de 01 de maio de 2006, sendo vedada a conversão em pecúnia deste benefício.

Parágrafo Primeiro – A programação para a concessão do benefício deverá observar a conveniência da empresa, sendo vedada a sua concessão em período imediatamente anterior ou posterior às férias.

Parágrafo Segundo – O período para aquisição da licença constante no caput desta cláusula ficará condicionado à observância das seguintes condições:

- a) não ultrapassar o limite de 15 (quinze) faltas injustificadas no período;
- b) não receber punição disciplinar no período aquisitivo;
- c) não se afastar por motivo de auxílio doença previdenciário por período superior a 30 (trinta) meses, sendo que o período de até 30 (trinta) meses, após compensado, garantirá o direito;
- d) não tenha estado de licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão no período quinquenal.

Parágrafo Terceiro – A licença prevista nesta cláusula será concedida ao empregado que tiver sido contratado até 15 de agosto de 2019.

CLÁUSULA 30 – TRANSPORTE PARA FUNCIONÁRIOS – A CAEMA fornecerá aos empregados leituristas e cadastristas, nas cidades de São Luís e Imperatriz, ajuda de custo necessária para deslocamento até o ponto inicial de sua rota, desde que não haja transporte oferecido pela CAEMA.

CLÁUSULA 31 – UNIFORME – A CAEMA continuará fornecendo gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados lotados nas áreas operacionais da empresa, a distribuição será semestral.

Parágrafo Segundo – Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da empresa, a distribuição será anual.

Parágrafo Terceiro – A empresa verificará a necessidade de reposição do fardamento a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade do empregado a devida conservação, bem como manter o uso padrão do uniforme.

CLÁUSULA 32 – CONDIÇÕES DE TRABALHO – A CAEMA implantará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do ACT, Programa de Melhoria das Condições de Trabalho, com vistas à redução das condições insalubres e/ou perigosas existentes.

Parágrafo Primeiro – Será assegurada a reposição e/ou reparo de equipamentos para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Serão feitas as inovações tecnológicas necessárias para melhorar as condições de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Será feita a recuperação da infraestrutura das estações de tratamento e de captação das Unidades da CAEMA da capital e das gerências.

CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO – A CAEMA não efetuará despedidas sem justa causa dos empregados, excetuando-se os empregados em contrato de experiência, conforme art. 445, da CLT, e os empregados aposentados, sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 56 do presente ACT.

Parágrafo Primeiro – As despedidas com justa causa serão precedidas de procedimento administrativo ou sindicância.

Parágrafo Segundo – A CAEMA a partir do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo onde haja a extinção de área ou local de trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, será garantido o acesso às informações referente ao caso.

Parágrafo Quarto – A CAEMA garantirá a estabilidade aos empregados que estiverem a 03 (três) anos de se aposentar, salvo em caso de justa causa.

CLÁUSULA 34 – CÓDIGO DE ÉTICA – A CAEMA se compromete a implantar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, um código de ética.

CLÁUSULA 35 – DATA BASE – A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA 36 – RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS – A CAEMA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro – Ao STIU-MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da empresa.

Parágrafo Segundo – A CAEMA concederá acesso aos Dirigentes do STIU-MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria.

Parágrafo Terceiro – A CAEMA liberará do ponto integralmente 06(seis) diretores do STIU-MA, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens, como se na ativa estivesse, para o exercício exclusivo de suas atividades sindicais. Os demais diretores poderão ser liberados eventualmente durante 05 (cinco) dias a cada mês.

Parágrafo Quarto – A CAEMA concorda em liberar até o limite de 10 (dez) sócios, sem prejuízo da remuneração para participarem de Congressos, Conferências, Seminários, Comissões de Trabalho, etc., desde que comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias, a respectiva participação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – O dirigente sindical liberado que, no exercício de suas atividades sindicais, sofra qualquer acidente, terá o referido acidente caracterizado como de trabalho e a CAEMA dará toda a cobertura e encaminhamentos de praxe legal para promover a recuperação do acidentado.

Parágrafo Sexto – Os empregados da CAEMA elegerão livremente 06 (seis) representantes sindicais para toda a área de atuação da Empresa, com mandato

coincidente e com as mesmas garantias dos membros de direção eleitos do STIU-MA, asseguradas 02 (duas) folgas mensais para exercício de suas atividades sindicais.

Parágrafo Sétimo – A CAEMA repassará ao STIU-MA, as mensalidades dos empregados sindicalizados até 07(sete) dias após efetivação dos descontos dos respectivos salários, bem como acatará as deliberações aprovadas pelos trabalhadores em assembleia para desconto em folha de pagamento de contribuições extraordinárias e as repassará ao sindicato, no mesmo prazo estabelecido para as mensalidades.

CLÁUSULA 37 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – A CAEMA pagará aos seus empregados, contratados até 15 de agosto de 2019, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

Parágrafo Único – No caso de rescisão contratual sem justa causa, a gratificação de férias e férias proporcionais também serão pagas com o referido percentual.

CLÁUSULA 38 – DISPENSA PARA AMAMENTAR – A partir da assinatura do presente ACT, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) dias posteriores ao término da licença-gestante, ficará liberada 01 (uma) hora em cada expediente.

Parágrafo Único – Quando o exigir a saúde do filho, mediante laudo médico, o período de 60 (sessenta) dias poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 396 da CLT.

CLÁUSULA 39 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – A CAEMA manterá a comissão paritária com o sindicato, que no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresentará estudos sobre a viabilidade de Plano de Previdência Complementar dos Empregados Aposentados da empresa, visando sua implantação em prazo definido pela referida comissão.

CLÁUSULA 40 – ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes regularmente matriculados em curso técnico ou graduação compatível com os cargos do PCS na empresa, desde que o curso não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino na localidade em que esteja lotado e quando comprovada a incompatibilidade entre o horário da instituição de ensino e o da empresa, sendo facultada a compensação de horários.

Parágrafo Primeiro – Os estudantes contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar mensalmente a frequência no curso.

Parágrafo Segundo – Para os cursos de nível técnico, só será concedido abono nos termos previstos no caput desta cláusula, quando forem realizados em Instituições devidamente conveniadas com a CAEMA.

Parágrafo Terceiro – O abono será concedido exclusivamente em relação ao primeiro curso solicitado pelo empregado.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento, a pedido do empregado, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento concedido para a realização do curso, será devido o ressarcimento pelo empregado da despesa havida pela Companhia.

Parágrafo Quinto – A CAEMA atualizará a norma sobre o tema para definir os critérios de concessão do benefício.

Parágrafo Sexto – Aos empregados estudantes que tiveram deferida a concessão do abono de ponto até 15 de agosto de 2019, será mantido o benefício nos termos previstos no ACT 2017-2019 até o encerramento do curso em andamento.

CLÁUSULA 41 – REUNIÕES – A CAEMA realizará reuniões trimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente ACT, bem como, examinar outros assuntos de interesse dos empregados e ainda questões referentes às relações de trabalho apresentando a pauta com antecedência.

CLÁUSULA 42 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR – A CAEMA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA fornecerá ao STIU-MA, mensalmente, cópias das atas das reuniões das CIPA's.

Parágrafo Segundo – A CAEMA fornecerá o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados, na Capital e no Interior do Estado.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho local.

Parágrafo Quarto – A CAEMA comunicará ao STIU-MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas.

Parágrafo Quinto – A CAEMA fornecerá ao STIU-MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07.

Parágrafo Sexto – A CAEMA desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverá melhorias nas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Sétimo – A CAEMA se compromete que, a partir da vigência deste acordo, fica proibido o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, pick-up e similares, sem as normas de segurança e as especificações contidas na legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Oitavo – A CAEMA deverá garantir 08 (oito) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem inspeções nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a

supervisão da Área de Segurança no trabalho, sendo de responsabilidade da chefia imediata assegurar a participação dos indigitados empregados nas atividades das CIPA's.

Parágrafo Nono – A CAEMA deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades, no local de trabalho de atuação da CIPA, que justifiquem a realização das mesmas.

Parágrafo Décimo – A CAEMA, através das CIPA's, fornecerá ao STIU-MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CAEMA fomentará programa de prevenção/promoção à saúde dos empregados, a ser coordenado por médicos e assistentes sociais, visando:

- a) reeducação alimentar;
- b) atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de L.E.R. / DORT;
- c) promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

CLÁUSULA 43 – JORNADA DE TRABALHO – DISSÍDIO DE COMUM ACORDO

CLÁUSULA 44 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

– A partir da assinatura deste acordo, a CAEMA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico, cuja visita técnica de avaliação será acompanhada por representante do STIU-MA.

Parágrafo Primeiro – Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalham em atividade periculosa, inclusive aqueles que exercem atividades de vigilância, nos moldes da Lei nº 12.740/2012, conforme Laudo Técnico.

Parágrafo Segundo – Excepciona-se a regra do caput, a partir da assinatura deste ACT, aos empregados submetidos a risco elétrico ensejador de adicional de periculosidade, conforme Laudo Técnico, contratados sob a égide da revogada Lei 7369/85 e antes da vigência da Lei 12.740/2012 (10 de dezembro de 2012), que perceberão o referido adicional com base na remuneração.

Parágrafo Terceiro – As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas e estarão sujeitas ao adicional de Periculosidade. Não são consideradas perigosas:

- a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
- b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
- c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados;
- d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Parágrafo Quarto – Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Quinto – A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Parágrafo Sexto – O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais trabalhadores do campo que exerçam suas atividades estabelecendo contato com água, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Sétimo – A CAEMA pagará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam Hypocal e/ou Fosfáfor.

Parágrafo Oitavo – A CAEMA dará prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções para a consequente implantação.

Parágrafo Nono – Caso o laudo técnico aponte para o direito à percepção do adicional, seja de insalubridade ou periculosidade, o trabalhador terá direito ao pagamento dos valores retroativos à solicitação do referido adicional.

CLÁUSULA 45 – HORAS-EXTRAS – A CAEMA remunerará a execução de trabalho extrajornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

- a) As horas extras trabalhadas nos dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;
- b) As horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e folgas serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de viagem a serviço que ultrapassar a jornada de trabalho diária, contabilizando, inclusive, as horas de deslocamento, o empregado, assim que retornar da viagem, fará jus a compensação por horas de folga, cuja quantidade será aferida pelos mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de horas de trabalho que excedam a jornada diária, poderá ser concedida ao empregado, com anuência deste, a compensação por horas de folga, cuja quantidade será aferida pelos mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA 46 – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de Maio de 2019, salvo as seguintes cláusulas que serão revistas pelos signatários em 01 de maio de 2020: Garantia de Emprego (33), Auxílio-alimentação (50), Plano de Saúde (51) e Reajuste Salarial (52).

CLÁUSULA 47 – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO – A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, em uma única parcela, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA concederá, uma vez por mês, permissão de ausência do trabalho para transações bancárias, de um dia de trabalho (oito horas) para os

empregados lotados no ITALUIS, e, de duas horas de trabalho, para os lotados no Sacavém, com exceção aos que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e jornadas especiais.

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício contido no parágrafo primeiro deverá ser realizada no prazo de até 05 (dias) úteis, a contar da data do pagamento dos salários, e obedecida a programação elaborada pela Chefia Imediata.

CLÁUSULA 48 – VALE TRANSPORTE – A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, concederá vale transporte gratuito no percurso residência-trabalho e vice-versa aos empregados que perceberem até 03 (três) pisos salariais da Empresa, a título de salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação, anuênio e complemento salarial por acordo judicial, desde que não utilizem o transporte por ela fornecido.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não houver empresa devidamente credenciada junto à CAEMA para o fornecimento de Vale Transporte em Imperatriz, a CAEMA concederá o benefício em pecúnia, exclusivamente aos empregados da referida Unidade, em caráter indenizatório, através da Folha de Pagamento até o 2º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O empregado se responsabilizará pela informação falsa da necessidade de vale transporte, bem como deverá informar quando esta cessar.

CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO-LUTO – A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 2.903,56 (dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos), o empregado receberá o auxílio-luto, desde que devidamente comprovada a dependência econômica através de Declaração de Imposto de Renda ou inscrição como beneficiário do Plano de Saúde CAEMA.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo segundo desta cláusula, se houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado.

Parágrafo Quarto – Após 30 dias da assinatura deste acordo, a CAEMA regulamentará os critérios de declaração de dependência para fins de receber o benefício previsto nesta cláusula, sem prejuízo da concessão do benefício até a publicação da norma.

CLÁUSULA 50 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2019, no valor de R\$ 1.031,99 (um mil e trinta e um reais e noventa e nove centavos) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio

operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2019, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do ticket mensal.

Parágrafo Segundo – Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

Faixa de Remuneração	Desconto
Até R\$ 2.453,71	Isento
De R\$ 2.453,72 até R\$4.420,45	5%
Acima de R\$ 4.420,45	10%

Parágrafo Terceiro– Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Aposentadoria por invalidez até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical.

Parágrafo Quarto – Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais.

Parágrafo Sexto – A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

CLÁUSULA 51 – PLANO DE SAÚDE – A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

- Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- Filhos incapazes;
- Cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Primeiro – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
Até R\$4.990,00	Titular s/ dependente → 9,00%
	Titular + 1 dependente → 9,50%
	Titular + 2 dependentes → 10,00%
	Titular + 3 dependentes → 10,50%
	Titular + 4 dependentes → 11,00%
	Titular + 5 dependentes → 11,50%

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
De R\$4.990,01 até R\$6.986,00	Titular s/ dependente → 12,00%
	Titular + 1 dependente → 12,50%
	Titular + 2 dependentes → 13,00%
	Titular + 3 dependentes → 13,50%
	Titular + 4 dependentes → 14,00%
	Titular + 5 dependentes → 14,50%

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
Acima de R\$6.986,00	Titular s/ dependente → 15,00%
	Titular + 1 dependente → 15,50%
	Titular + 2 dependentes → 16,00%
	Titular + 3 dependentes → 16,50%
	Titular + 4 dependentes → 17,00%
	Titular + 5 dependentes → 17,50%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01 (um).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

Remuneração	Desconto (% do salário)
Até R\$ 1.393,71	15%
De R\$ 1.393,72 até R\$ 3.992,00	20%
Acima de R\$ 3.992,00	30%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação,

anuênio e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto – A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.853,17	10%
Acima de R\$ 1.853,17	15%

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sexto – A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo – O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 52 – REAJUSTE SALARIAL - DISSÍDIO DE COMUM ACORDO

CLÁUSULA 53 – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS – A CAEMA estimulará a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), cursos de qualificação profissional, estágios, bem como, incentivará a participação destes em programa de graduação (3º grau), pós-graduação, mestrado e doutorado, compatíveis com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos.

Parágrafo Segundo – A CAEMA otimizará e executará Plano Anual de Treinamento (PAT) destinado aos trabalhadores (as) da empresa, lotados na capital e no interior, de acordo com as necessidades de capacitação requeridas para melhoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA 54 – PISO SALARIAL – A partir de primeiro de maio de 2019, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA 55 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE – A CAEMA pagará a título de seguro de vida do empregado, no caso de falecimento por morte natural, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário da tabela do PCS.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de morte acidental, será concedido o valor correspondente a 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS.

Parágrafo Segundo – Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestado pelo INSS, até 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS, que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privado.

CLÁUSULA 56 – PRÊMIO APOSENTADORIA – Fica instituído o Programa de Demissão a Pedido dos Empregados Aposentados da CAEMA – PDP, cujo objetivo é incentivar os empregados que tenham a intenção de pedir demissão a realizar o desligamento da CAEMA de forma planejada. São beneficiários do Programa:

- I. Empregados aposentados na data da assinatura do ACT;
- II. Empregados que venham a se aposentar e peçam demissão na vigência deste ACT.

Parágrafo Primeiro – As verbas rescisórias decorrentes da demissão a pedido do empregado aderente ao Programa serão pagas no prazo legal e a homologação da rescisão será feita no STIU-MA, conforme Cláusula 13 do ACT, sendo composta das seguintes verbas: saldo de salários, férias vencidas, férias proporcionais, abono pecuniário de férias e 13º proporcional.

Parágrafo Segundo – Como incentivo aos empregados aderentes ao Programa, fica criado um Prêmio pecuniário, de caráter indenizatório.

Parágrafo Terceiro – O Prêmio do PDP será apurado tendo como base a fórmula $P_{PRÊMIO} = A + B + C$, sendo que:

I-A: calculado em reais de acordo com a fórmula $A = Vb * 40\%$, sendo que Vb corresponde ao Valor Base para Fins Rescisórios, extraído através de consulta ao extrato da conta do FGTS do empregado, na data do desligamento;

II - B: calculado em reais de acordo com a fórmula:

$$B = (3 \times t + 30) \times \left(\frac{s + r}{30} \right)$$

na qual, t = tempo de admissão em anos limitado a 20 anos; s = salário atual; e r = média das parcelas variáveis dos últimos 12 meses.

III - C: 5(cinco) vezes o maior salário da tabela salarial da empresa.

Parágrafo Quarto – Os prazos de adesão ao PDP são improrrogáveis e preclusivos dos benefícios previstos neles, conforme segue:

PRAZO PARA ADESÃO E CÁLCULO DO PRÊMIO		
Inciso I do caput (Empregados aposentados na data da assinatura do ACT)		
A partir de 01 de setembro de 2019, adesão ao PDP:	Até 30 dias	Prêmio correspondente a 100% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
	Até 45 dias	Prêmio correspondente a 70% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
	Até 60 dias	Prêmio correspondente a 50% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro

Inciso II do caput (Empregados que venham a se aposentar e peçam demissão na vigência do ACT)		
A partir da Carta de concessão da aposentadoria, adesão ao PDP:	Até 60 dias	Prêmio correspondente a 100% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
	Até 90 dias	Prêmio correspondente a 70% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
	Até 120 dias	Prêmio correspondente a 50% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro

Parágrafo Quinto – Os valores obtidos para o Prêmio do PDP serão divididos em três faixas de valores com base na remuneração dos empregados e terão regras específicas para pagamento, conforme tabela a seguir:

FAIXA	REMUNERAÇÃO	ENTRADA (Verba rescisória + 1ª parcela do prêmio)	DEMAIS PARCELAS DO PRÊMIO
1	Até 5 mil reais	25%	10
2	Acima de 5 mil até 10 mil reais	20%	12
3	Acima de 10 mil reais	20%	14

Parágrafo Sexto – O valor do percentual de Entrada será apurado através da soma das verbas rescisórias previstas no Parágrafo Primeiro e a 1ª parcela do Prêmio, aplicado sobre a soma das verbas rescisórias e do valor total do Prêmio que o empregado tenha direito.

Parágrafo Sétimo – As demais parcelas correspondem ao valor residual do Prêmio, parcelado conforme a respectiva faixa de remuneração prevista na tabela.

Parágrafo Oitavo – A 1ª parcela será paga 30 (trinta) dias após o pagamento das verbas rescisórias, e as demais parcelas serão pagas nos meses subsequentes, conforme calendário de pagamento.

Parágrafo Nono – A CAEMA designará funcionário do setor competente para acompanhar o processo de aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU-MA.

Parágrafo Dez – Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde.

Parágrafo Onze – A CAEMA se compromete, após o estabelecido no Parágrafo Dez, a assegurar no Plano de Saúde a permanência do aposentado, que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente.

Parágrafo Doze – A CAEMA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que este já a 03(três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas.

Parágrafo Treze – Os empregados que tenham manifestado interesse em aderir aos

benefícios previstos na clausula 56 do ACT 2017/2019, serão incluídos na presente Cláusula.

Parágrafo Quatorze—Os empregados aposentados (atuais e futuros), que aptos a se beneficiar desta Cláusula, não fizerem a adesão na forma e nos prazos previstos, não poderão reivindicar os benefícios das Cláusulas 33 (garantia de emprego) e 70 (dispensa incentivada) no caso de demissão posterior.

Parágrafo Quinze – Fica extinta qualquer outra modalidade de prêmio, incentivo, bônus que não as previstas neste ACT.

Parágrafo Dezesesseis – A efetivação da rescisão e o pagamento do prêmio previsto nesta Cláusula ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da empresa.

Parágrafo Dezessete – A adesão ao Programa de Demissão de que trata a presente cláusula não dá quitação de direitos que sejam objeto de ações judiciais ajuizadas até 31 de agosto de 2019, na hipótese do Inciso I, ou até a data do desligamento, no caso do Inciso II do caput.

CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO-CRECHE – A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 253,00.

Parágrafo Primeiro – Para comprovação da despesa, será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, o auxílio-creche será pago a um deles, preferencialmente à mãe.

CLÁUSULA 58 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO – No início de todo ano letivo, a CAEMA reembolsará as despesas realizadas com a aquisição de material escolar, a título de Auxílio-Educação, a todos(as) os empregados(as) que percebam até 02 (duas) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos e /ou dependentes com até 18 (dezoito) anos de idade, regularmente matriculados em instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício, preferencialmente à mãe.

Parágrafo Segundo – O referido benefício será regulamentado através de Norma específica.

Parágrafo Terceiro – A CAEMA se compromete em fornecer o auxílio previsto no caput aos empregados que tenham filhos que sejam pessoa com deficiência, independentemente da idade, bem como cumprir o disposto na Cláusula 12 deste ACT.

CLÁUSULA 59 – ESTABILIDADE GARANTIDA – A CAEMA, após a assinatura deste Acordo, garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a) À gestante, durante a gestação e por 90 (noventa) dias após o término da Licença Maternidade estabelecida neste ACT;
- b) Ao acidentado, durante 18 (dezoito) meses, após o retorno do auxílio-doença acidentário;
- c) Ao cipeiro eleito, a estabilidade de que trata o parágrafo único do art. 165 da CLT;

d) Ao empregado que estava percebendo auxílio-doença, durante 90 (noventa) dias, após a alta do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 60 – CONCURSO PÚBLICO – A CAEMA, conforme preceitua a Constituição Federal, contratará novos empregados através de Concurso Público.

CLÁUSULA 61 – ASSÉDIO MORAL – A CAEMA manterá Comissão Paritária permanente com o STIU-MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

CLÁUSULA 62 – MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO – A CAEMA, após a assinatura do presente acordo, manterá a Comissão Paritária (CAEMA e STIU-MA) que desenvolverá estudos para definir modelo de gestão buscando viabilidade junto ao Governo do Estado.

CLÁUSULA 63 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL – A CAEMA se compromete em garantir a participação dos trabalhadores no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, através de eleição direta a ser coordenada pelo STIU-MA.

CLÁUSULA 64 – PENOSIDADE – A CAEMA se compromete, em conjunto com o STIU-MA, a manter Comissão Paritária de estudos para definir a matéria.

CLÁUSULA 65 – DIÁRIAS – A partir da assinatura do presente Acordo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária que tenham como destino:

Cargo/ Função	Municípios fora do Estado	No Estado	
		São Luís, Imperatriz, Barreirinhas	Demais municípios
Diretor	R\$ 473,22	R\$ 231,72	R\$ 193,11
Demais cargos	R\$ 393,59	R\$ 192,66	R\$ 160,56

Parágrafo Primeiro – A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

Parágrafo Segundo – Os empregados que receberem diárias não farão jus às horas extras em face da impossibilidade de realizar o controle de sua jornada.

CLÁUSULA 66 – TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR – A CAEMA se compromete a manter o quadro de técnicos de segurança do trabalho.

Parágrafo Único – A CAEMA se compromete, a partir da vigência do Acordo, quando solicitado, a disponibilizar ao STIU-MA os relatórios dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de Serviço Social.

CLÁUSULA 67 – LICENÇA-MATERNIDADE – A CAEMA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá às empregadas Licença-Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 68 – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA – A CAEMA garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné e fardamento com camisa manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua função.

CLÁUSULA 69 – ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO – A CAEMA manterá a Cota de Supervisão para todos os cargos de chefia, conforme Norma da empresa que trata da matéria.

CLÁUSULA 70 – DISPENSA INCENTIVADA - A CAEMA se compromete a analisar o pedido de Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal que solicitarem seu desligamento e vierem, efetivamente, a se desligar da Empresa, desde que não estejam respondendo Processo de Sindicância e considerando a disponibilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA 71 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – A CAEMA manterá Comissão Paritária com o sindicato para acompanhar, avaliar e revisar permanentemente o desempenho do Plano de Cargos e Salários (PCS).

CLÁUSULA 72 – ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA – A CAEMA manterá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial, não incorporável e inacumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

Parágrafo Primeiro – Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

Parágrafo Segundo – O benefício de que trata o *caput* será concedido aos empregados contratados até 15 de agosto de 2019.

CLÁUSULA 73 – HORÁRIO FLEXÍVEL – A CAEMA manterá comissão paritária para estudos de viabilidade da implantação do horário flexível.

CLÁUSULA 74 – INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE – A CAEMA se compromete a divulgar no contracheque as faltas dos empregados com os respectivos valores de descontos.

CLÁUSULA 75 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – A CAEMA, através da Unidade Especial de Planejamento e Políticas Públicas – UEP em conjunto com um técnico indicado pelo STIU-MA, avaliará o serviço prestado pelos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, propondo soluções para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 76 – PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO – A CAEMA convidará o STIU-MA a se fazer representar quando da elaboração do Estudo de Modelagem dos Serviços de Saneamento Básico do Estado do Maranhão com instituição a ser contratada pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA 77 – CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE – A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá Licença-paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, ao empregado que solicite em até 2 (dois) dias úteis após o parto e que comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável promovida pela Escola de Governo do Maranhão (EGMA), nos termos da Lei n.º 13.257/2016.

Parágrafo Primeiro – Em localidades em que não houver disponibilidade do curso presencial, desde que haja comprovação, a GEPE e o beneficiário estabelecerão formas alternativas para realização do curso.

Parágrafo Segundo – Ao empregado que não cumprir os requisitos anteriores, será concedida a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, conforme art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Parágrafo Terceiro – As disposições desta cláusula se aplicam ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

CLAUSULA 78 – CARGOS GRATIFICADOS - A CAEMA se compromete durante a vigência do ACT a reduzir em 15% (quinze por cento) a quantidade de cargos gratificados constantes no Anexo I da Resolução do Conselho de Administração nº 06/2018 e até 01/05/2020, a reduzir em 10% (dez por cento) o número de empregados não efetivos que tenham sido contratados até 01/05/2019.

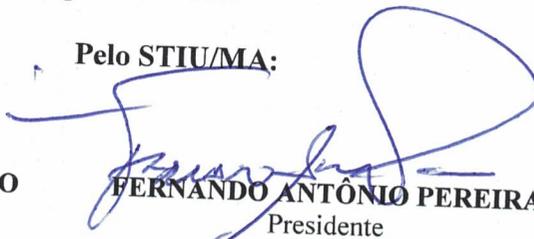
São Luís, 15 de agosto de 2019.

Pela CAEMA:



CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO
Diretor Presidente

Pelo STIU/MA:



FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA
Presidente



ANDRÉ DOS SANTOS PAULA
Diretor de Gestão Administrativa, Financeira e
de Pessoas



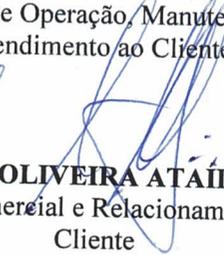
VANER JOÃO ALMEIDA
Secretário Geral

JOÃO JOSÉ AZEVEDO
Diretor de Engenharia de Meio Ambiente


RODOLFO CESAR FONSECA
Secretário de Política para o Saneamento
Ambiental


LEONARDO LIMA DE MEDEIROS
Diretor de Operação, Manutenção e
Atendimento ao Cliente


JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO
Secretário Administração e Finanças


JOSÉ OLIVEIRA ATAÍDES
Diretor Comercial e Relacionamento com
Cliente


MARIANO DOS PRAZERES MARTINS
Secretário de Imprensa e Comunicação